LEI Nº 2.695/2022

de Contas
Edição nº 2389 - Pg. 18
De 10 / 02 / 22 a 11 / 02 / 22

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.690/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Revoga o inciso V e inclui os §§ 1.º e 2.º, no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.690/2021, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º. (. . .)

V- ***revogado***;

. . .

§1.º- As contribuições previdenciárias foram reconhecidas como indevidas.

§2.º- visando dar aplicação legal e adequada às sobras de recursos do "FUNDEB 70%" o roteio dos valores referentes às contribuições previdenciárias, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício será realizado até a competência de abril de 2022, de modo a atingir índice constitucional legal."

Art. 2.º- Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.690/2021 permanecerão em vigor, ficando autorizada a reedição da lei com as alterações aqui aprovadas.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal